

Protocolo 6.262/2026

De: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/03/2026 às 15:53:54

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

Prezados (as),

Recebemos o termo aditivo a Ata 197/2025, pregão eletrônico 90004/2025 para renovação, porém o item 143 - Fenobarbital 100mg necessita realinhamento de preço para o valor de R\$ 0,179/cp para assim renovarmos a Ata. Em anexo encaminho o termo aditivo juntamente com a nota fiscal de entrada com o custo de R\$0,15 para comprovação. Aguardo retorno o mais breve e permanecemos a disposição.

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_ATA_197_DIMEVA_DISTRIBUIDORA_E_IMPORTADORA_LTDA_003_.pdf
NF_DE_ENTRADA_FENITOINA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, sediada na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ nº 76.386.283/0001-13.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e upa do município de Francisco Beltrão, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência da ARP, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA de 4,26%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.782/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Renova-se o saldo quantitativo nos termos originais, com reajuste dos valores unitários conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$
39	89765	BETAISTINA 16MG	AUROBIND O PHARMA	COMP	30.000,00	0,205	0,2137
64	89790	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL IM + LIDOCAÍNA FR-AMPOLA	BLAU	AMP	20.000,00	7,99	8,33
141	89872	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	TEUTO	COMP	90.000,00	0,15	0,1564
143	89874	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	100.000,00	0,14	0,146
241	89974	ÓLEO DE RÍCINO, PURO FRASCO 60,00 ML	LBS	FR	5.000,00	7,65	7,98
275	90008	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME BISNAGA 30G	UNIAO QUIMICA	BIS	7.000,00	4,29	4,47
288	90023	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	GEOLAB	FR	3.000,00	4,99	5,20
301	92112	CLINDAMICINA 300MG CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMICA	COMP	2.000,00	0,89	0,9279

VALOR TOTAL R\$ 290.332,80 (Duzentos e noventa mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA
DETENTORA DA ATA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
Sócio administrador

Recebemos de Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R\$ 375.000,00 Destinatário: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA

NF-e

Nº.: 001.055.012
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A
RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862.5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - CEP: 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone: (35) 3427-9000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: 001.055.012
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3126 0260 6659 8100 0975 5500 1001 0550 1210 8706 2121

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131267326560676 - 23/02/2026 23:26:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

60.665.981/0009-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA

CNPJ / CPF

76.386.283/0001-13

DATA DE EMISSÃO

23/02/2026

ENDEREÇO

R JOSE FRARON, 155 SL 1

BAIRRO / DISTRITO

FRARON

CEP

85503-320

DATA ENTRADA / SAÍDA

23/02/2026

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160386206

HORA ENTRADA / SAÍDA

23:26:54

FATURA / DUPLICATA

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento:	20/04/2026	Vencimento:	04/05/2026	Vencimento:	18/05/2026
Valor:	R\$ 123.750,00	Valor:	R\$ 123.750,00	Valor:	R\$ 127.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
375.000,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00		0,00	7.131,60	375.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		33.620,40	375.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	0-Por conta Remetente				58.506.155/0005-08
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV JOSE ANDRAUS GASSANI 4870	UBERLANDIA	MG	7020054150060		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
176	VOLUME			1.055,000	630,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000100 2257	CLORPROMAZ 100MG COM REV 100 P344/98 PVC L 2546585 V 31.10.2027 Q 39.000. L 2546586 V 31.10.2027 Q 4.941.000. SIMILAR POSITIVA. Vlr. aprox. trib.: 18.624,00. Cod.ANVISA:1049701550048. vPMC=0,00% CEST:1300300	30049079	300	6.101	UN	5.000,00	24,00	120.000,00	120.000,00	4.800,00		4,00	
00000000000100 2258	FENOBARBITAL 100MG COM X200 P344/98 PVC L 2514352 V 30.04.2027 Q 3.000. L 2553982 V 31.12.2027 Q 1.423.000. L 2553983 V 31.12.2027 Q 7.074.000. GNERICO POSITIVA. Vlr. aprox. trib.: 57.528,00. Cod.ANVISA:1049702850037. vPMC=0,00% CEST:1300200	30049069	500	6.101	UN	8.500,00	30,00	255.000,00	255.000,00	30.600,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Nao sujeito a IPI. CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
CERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. - OC Luiz 20fev. Num. pedido cliente: Luiz 20fev. Ordem de venda: 1056473.
Remessa: 8004025000. Email do Destinatário: uniaoquimica@transpofrete.com.br, COMPRAS@DIMEVA.COM.BR
TF_NUM_PNF_REF: 8004025000 TF_SER_PNF_REF: 59

RESERVADO AO FISCO

Protocolo 1- 6.262/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: SMS-AS-AF - Assistência Farmacêutica - A/C Eleandro T.

Data: 25/03/2026 às 08:37:39

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer. [Eleandro Tiecher - SMS-AS-AF](#)

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Protocolo 2- 6.262/2026

De: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2026 às 09:36:38

Prezados (as),

Encaminho nota de compra anterior do item Fenobarbital 100mg para comprovação do aumento de custo.

Anexos:

NF_ANTIGA_FENOBARBITAL.pdf

Recebemos de FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 30/04/2025 Valor Total: R\$ 25.558,80 Destinatário: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

NF-e

Nº.: 000.165.054
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Rua CONDE DO ARCO, 200
35. BI - CEP: 44094-588
Feira de Santana - BA Fone: (75) 4009-7171

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: 000.165.054
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0405 4000 0600 0170 5500 1000 1650 5410 9759 4158

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC OUTRA UF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129251861863331 - 30/04/2025 11:49:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL

58699102

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

05.400.006/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ / CPF

76.386.283/0001-13

DATA DE EMISSÃO

30/04/2025

ENDEREÇO

R JOSE FRARON, 155 - SL 01

BAIRRO / DISTRITO

FRARON

CEP

85503-320

DATA ENTRADA / SAÍDA

30/04/2025

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

FONE / FAX

(46) 3224-3767

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160386206

HORA ENTRADA / SAÍDA

11:49:13

FATURA / DUPLICATA

Número	001	Número	002	Número	003	Número	004
Vencimento:	28/05/2025	Vencimento:	04/06/2025	Vencimento:	11/06/2025	Vencimento:	18/06/2025
Valor:	R\$ 6.389,70	Valor:	R\$ 6.389,70	Valor:	R\$ 6.389,70	Valor:	R\$ 6.389,70

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
25.558,80	3.067,06	0,00	0,00	0,00			0,00	25.558,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	25.558,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	0-Por conta Remetente				48.740.351/0067-91
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD BR 316 N. 5100 KM 05 GALPAO03 E 04	ANANINDEUA				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13				65,490	65,490

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
716	FENOBARBITAL 100MG C/200 CMP *(B1) G 28 U. QUÍMICA Lote: 2511993 1049702850037 Desconto de ICMS: R\$ 4.294,27 vPMC=80,46% CEST:1300200	30049069	000	6.102	CP	177.000,00	0,1444	25.558,80	25.558,80	3.067,06	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: REGIME ESPECIAL: DISPENSADO DE RECOLHIMENTO ICMS ST CONFORME ART. 125 E INC. II, ANEXO IX DO RICMS/PR MONOFÁSICO DE PIS COFINS ALIQUOTA 0 CONF. LEI 10147 2000 Email do Destinatário: juliopase@dimeva.com.br Inf. fisco: DISPENSADO DE RECOLHIMENTO ICMSST CONFORME PROCESSO

RESERVADO AO FISCO

Doc: Protocolo 3- 6.262/2026

7/35

Protocolo 3- 6.262/2026

De: Eleandro T. - SMS-AS-AF

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Daniel S.

Data: 25/03/2026 às 09:49:56

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF, SMA-LC-ALT

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, sediada na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ nº 76.386.283/0001-1, referente ao item, 143 e manifesta-se **favorável ao realinhamento solicitado R\$ 0,179.**

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
143	Fenitoína 100mg	R\$ 0,14	R\$ 0,1564	R\$ 0,15	R\$ 0,179	R\$ 0,179

Eleandro Tiecher
Farmacêutico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3216-0748-19C4-627A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 25/03/2026 09:54:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3216-0748-19C4-627A>

Protocolo 4- 6.262/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/03/2026 às 09:59:12

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Protocolo 5- 6.262/2026

De: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2026 às 10:04:01

Prezados (as), só para não causar confusão posteriormente, o realinhamento se aplica para o item 143 - Fenobarbital 100mg e não para a Fenitoina 100mg, em que o valor do contrato é de R\$ 0,146 e passa para R\$ 0,179. Podemos confirmar?

Protocolo (Nota interna 25/03/2026 10:23) 6.262/2026

De: Eleandro T. - SMS-AS-AF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2026 às 10:23:23

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Retificando o nome do fármaco .

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, sediada na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ nº 76.386.283/0001-1, referente ao item, 143 e manifesta-se **favorável ao realinhamento solicitado R\$ 0,179.**

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
143	Fenobarbital 100mg	R\$ 0,14	R\$ 0,1564	R\$ 0,15	R\$ 0,179	R\$ 0,179

Eleandro Tiecher
Farmacêutico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2948-E6DB-F4A3-02C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 25/03/2026 10:23:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2948-E6DB-F4A3-02C2>

Protocolo 6- 6.262/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 01/04/2026 às 16:37:14

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parece jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0409_2026_Prot_6262_Reequilíbrio_ARP_nova_Lei_fenobarbital_Dimeva_Distribuidora_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0409/2026

PROCOLO N.º : 6262/2026
REQUERENTE : DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 197/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90004/2025), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Item 143 (Fenobarbital 100mg) passando de R\$ 0,146 para R\$ 0,179.

Alega que o valor do produto aumentou significativamente, conforme orçamentos e Notas Fiscais anexadas.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, manifestou-se favorável ao reequilíbrio do produto com base nos documentos apresentados pela empresa contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços ter sido firmada em 27/03/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no mesmo ano.

A empresa requerente participou do certame e sagrou-se vencedora de alguns medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município, fornecendo, inclusive, fenobarbital. Contudo, alega aumento abrupto no custo do produto e pleiteia a recomposição dos preços registrados para viabilizar a continuidade das entregas.

Ressalta-se, inicialmente, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Assim, para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**), **reajuste** e **reapactuação**, destacando-se as inovações trazidas pela recente Lei n.º 14.133/2021.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre à Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: “*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação*”.

Ainda sobre a Ata de Registro de Preços, a nova Lei de Licitações e Contratos permite, no seu art. 84, a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, se comprovado o preço vantajoso, tornando passível de aplicação a hipótese de utilização de índice setorial prefixado para abrandar os efeitos provocados pela inflação.

O instituto da **repactuação**, por sua vez, constitui uma espécie de reajuste, aplicável aos contratos de serviços contínuos que pressupõem a dedicação exclusiva de mão-de-obra alocada na prestação dos serviços.

Assim como o reajuste, a repactuação é destinada a compensar as variações inflacionárias, sendo o primeiro por meio de correção dos valores contratuais por índices **gerais** ou **setoriais** de inflação e o segundo por demonstração analítica de variação dos custos decorrente das atuali-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

zações dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria de profissionais alocados para prestação dos serviços.

A nova Lei de Licitações incorporou o instituto da repactuação em seu texto, que anteriormente só estava regulamentada pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, passando a assim definir:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”. (Grifei)

Dessa forma, um contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ter seu preço originário atualizado tanto pelo reajuste em sentido estrito como pela repactuação, observando-se a data-base diferenciada tanto para os materiais e insumos como para a mão de obra em si, implicando na possibilidade de sua ocorrência antes de completados os 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 8º e do art. 92, § 4º da nova Lei de Licitações, a saber:

Art. 25 (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Ademais, a formalização do reajuste em sentido estrito e da repactuação pode ser realizada por mero apostilamento, tornando a instrução processual mais célere e dispensando, inclusive, parecer jurídico do órgão contratante, sendo facultativa a celebração de termo aditivo, a teor do contido no art. 136, inciso I, da nova Lei de Licitações:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;” (Grifei)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, a **recomposição** ou **revisão** do preço do contrato decorre de fatos novos e imprevisíveis ou incalculáveis, externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato para além do alcance do reajuste ou repactuação.

Essa forma de alteração contratual visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, **direito recíproco**.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da Teoria da Imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes nos casos em que sobrevirem fatos fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Para a incidência do instituto da revisão/recomposição devem “*estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual – teoria da imprevisão*” (Acórdão TCU nº 4072/2020).

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas inicialmente na Lei 8.666/93 e agora, com algumas modificações, no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo entre as partes: (...)

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada**, em qualquer caso, **a repartição objetiva de risco** estabelecida no contrato.” (Grifei)*

De acordo com o destaque no dispositivo acima, observa-se que a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer que o pedido de revisão/recomposição **não contempla o risco comum do negócio que todo empresário assume no ato da contratação.**

De outro lado, ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da LLC, senão vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. (Grifei)

Além disso, há entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas no sentido de que a majoração do preço para fins de revisão pressupõe a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, é necessário demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo contratado.

Assim, o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo contratado, conforme se vê do Acórdão TCU nº. 3495/2012, cujo excerto segue abaixo:

“Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifei)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da Teoria da Imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar burlar o regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.¹ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração da proposta e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos. A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)² (Grifei)

Portanto, de acordo com os fundamentos acima, caso necessária a recomposição econômico-financeira do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, em hipóteses de variação de preços de mercado que não decorram da inflação, poderá haver a revisão dos preços contratados ou registrados.

No que tange à Ata de Registro de Preços, cumpre esclarecer que este Município ainda não regulamentou esse procedimento auxiliar da licitação, sendo que também não é cabível a utilização do regulamento editado pela União (Decreto Federal n.º. 11.462/2023) na forma do art. 187 da Lei n.º. 14.133/2021³, pois no presente Pregão não foi formalizado o cadastro de reserva previsto no art. 18 do referido normativo federal para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, o que impossibilita a tentativa de avaliar, previamente, se outros licitantes classificados ou registrados no cadastro de reserva concordam em fornecer o ajustado pelo valor constante na Ata.

Assim sendo, diante da ausência de alternativa, mostra-se adequada a realização da recomposição do preço para viabilizar a continuidade de atendimento da demanda licitada.

No caso, aponta a Requerente que o aumento abrupto do custo dos produtos ocorreu após a formalização da ARP com o Município (março de 2025), tratando-se de elevação de efeitos incalculáveis, pois supera significativamente o preço registrado, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para instruir o feito, anexou Notas Fiscais demonstrando elevação expressiva. Justifica-se o pedido visando a continuidade do fornecimento, ante a oscilação significativa no custo da compra, o que pode acarretar prejuízos à funcionalidade das atividades administrativas e à municipalidade.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, como parte responsável pela fiscalização da Ata, manifestou-se informando ser favorável à recomposição do preço sugerido pela

² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

³ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

empresa, reconhecendo como adequado o valor final de R\$ 0,179 ao Item 143, mantendo-se dentro da média do mercado obtida por meio de pesquisas.

Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem a Procuradoria, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a Procuradoria emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo, no entanto, da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso II, letra *d*, da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço n.º 197/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90004/2025), formulado pela empresa **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item:

- Item 143 (Fenobarbital 100mg), passando de R\$ 0,146 para R\$ 0,179.

Por se tratar de alteração contratual por meio de acordo entre as partes com base no art. 124, inc. II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C9B-837B-D2DF-0B59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/04/2026 16:38:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C9B-837B-D2DF-0B59>

Protocolo 7- 6.262/2026

De: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2026 às 16:51:17

Boa tarde, recebido!

Protocolo 8- 6.262/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos - A/C LUCAS C.

Data: 30/04/2026 às 09:04:57

Bom Dia,

Para prosseguimento do processo, tendo em vista que o medicamento é de extrema importância e necessidade.

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Protocolo 9- 6.262/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 07/05/2026 às 10:45:34

Prefeito, segue para análise e assinatura despacho que **defere o reequilíbrio** econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 197/2025 (Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda), autorizando a atualização do preço do item Fenobarbital 100mg de R\$ 0,146 para R\$ 0,179, medida necessária em razão do aumento extraordinário de custos comprovado pela CAF e fundamentada pelo Parecer Jurídico nº 0409/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

338_2026_REEQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_DIMEVA_DISTRIBUIDORA_E_IMPORTADORA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	07/05/2026 22:48:22	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D7E2-5189-4B57-62E9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº338/2026

PROCESSO Nº: **6262/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**
LICITAÇÃO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025)**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitação para o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 197/2025, firmada com a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos. O pedido fundamenta-se na elevação extraordinária e imprevisível do custo do produto, devidamente comprovada por meio de notas fiscais e análise técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que atesta a necessidade de revisão do preço registrado para garantir a continuidade do fornecimento do fármaco à rede municipal.

O Parecer Jurídico nº 0409/2026 concluiu pela viabilidade do reequilíbrio, observando que a medida encontra amparo no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Ressaltou-se que a revisão é necessária para restaurar a equação financeira original do ajuste diante da aplicação da teoria da imprevisão, assegurando a manutenção do fornecimento de item essencial à saúde pública sem prejuízo ao erário ou ao particular.

Diante da instrução processual, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0409/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 197/2025 (Pregão Eletrônico nº 90004/2025), firmada com a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, para o fim de autorizar a alteração do preço registrado no item solicitado, a ser praticado a partir da data do protocolo, conforme segue:

A) Item 143 (Fenobarbital 100mg): passando de R\$ 0,146 para **R\$ 0,179**.

Determino ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que elabore o respectivo termo aditivo ou apostilamento, com a devida motivação, observando-se a compatibilidade orçamentária e as exigências legais de publicidade. Fica autorizada a utilização de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se o Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Dê-se ciência à empresa interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de maio de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7E2-5189-4B57-62E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/05/2026 22:48:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D7E2-5189-4B57-62E9>

Protocolo 10- 6.262/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Representante: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Data: 08/05/2026 às 10:42:04

Bom dia,

Encaminha-se o 2º Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 197/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

–

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_02_REEQUILIBRIO_ATA_197_DIMEVA_DISTRIBUIDORA_E_IMPORTADORA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	08/05/2026 11:03:45	ICP-Brasil DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B68F-51DB-7931-25E8**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, sediada na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, sendo para o item 143, conforme consta no Protocolo nº 6.262/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário registrado fica reajustado, conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade restante	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
143	89874	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	80.000,00	0,146	0,179	2.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2026.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA
DETENTORA DA ATA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B68F-51DB-7931-25E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (CNPJ 76.386.283/0001-13) VIA PORTADOR LUIZ AUGUSTO VARNIER (CPF 396.XXX.XXX-04) em 08/05/2026 11:03:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B68F-51DB-7931-25E8>

Protocolo 11- 6.262/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2026 às 10:56:50

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_02_REEQUILIBRIO_ATA_197_DIMEVA_DISTRIBUIDORA_E_IMPORTADORA_LTDA_PNCP.pdf

Ata nº 197/2025

Última atualização 31/03/2025



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Data de assinatura:** 27/03/2025 **Vigência:** de 27/03/2025 a 26/03/2026

Id ata PNCP: 77816510000166-1-000012/2025-000014 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000012/2025](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ATA%20197%20-%20DIMEVA%20DISTRIBUIDORA%20E%20IMPORTADORA%20LTDA	31/03/2025 - 14:31:27
ADITIVO%20N%C2%B0%20001%20-%20PRAZO%20E%20REAJUSTE%20-%20ATA%20197%20-%20DIMEVA%20DISTRIBUIDORA%20E%20IMPORTADORA%20LTDA	23/03/2026 - 14:22:49
ADITIVO%20N%C2%B0%20002%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20197%20-%20DIMEVA%20DISTRIBUIDORA%20E%20IMPORTADORA%20LTDA	08/05/2026 - 10:38:14

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Protocolo 12- 6.262/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 08/05/2026 às 10:57:13

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo